Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência Geral de Compras
Núcleo de Compras de Insumos

Nota Informativa n.º 383/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 21 de julho de 2026.

Trata-se do processo de **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES,** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital 11376/2026 para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Informa-se a **anulação** da Seleção de Fornecedores referente ao Edital nº 11376/2026, com fundamento no art. 69, inciso IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF – RPCC, em razão da constatação de irregularidade insanável consistente na exigência indevida de documentos de habilitação não aplicáveis ao objeto da contratação.

> SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO
>
> Art. 69. A seleção de fornecedores poderá ser cancelada ou revogada, desde que justificada, incluindo:
>
> I. Alterações na solicitação de compra e/ou elemento técnico, edital, e projeto ou nas condições da seleção de fornecedores que a tornem prejudicial;
>
> II. Não cumprimento de requisitos legais ou técnicos;
>
> III. por razões e conveniência de interesse público; e
>
> **IV. por constatação de irregularidades.**

Da Justificativa:

Registra-se que o Edital, em seu item 3.2.1.2, alíneas "a" e "c", estabeleceu a apresentação da Licença Sanitária e do Registro na ANVISA como requisitos obrigatórios para a habilitação dos participantes.

> **3.2.1.2. Habilitação Técnica:**
>
> a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente;
>
> b) Apresentação de Catálogo/prospecto dos itens;
>
> c) Registro ANVISA atualizado dos itens ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro

Contudo, o Núcleo de Planejamento de Insumos (NUPIN) informou que após análise da documentação apresentada pelas empresas, verificou-se que os colchões objeto da presente aquisição são regulamentados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), não havendo exigência de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os itens licitados.

Ademais, a área demandante não previu, no Elemento Técnico e seus anexos, a exigência de apresentação de Licença Sanitária como requisito de habilitação, tendo tal exigência sido incluída no instrumento convocatório equivocadamente.

Ressalta-se que a exigência indevida dos documentos de habilitação pode ter restringido a competitividade do certame, com potencial de afastar interessados da participação na Seleção de Fornecedores. Além disso, sua manutenção implicaria a inabilitação de participantes que, à luz da regulamentação aplicável ao objeto, não estavam obrigados a apresentar tais documentos, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o Instituto.

A irregularidade constatada configura vício insanável, uma vez que a manutenção do procedimento compromete a observância dos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo possível a sua correção sem prejuízo ao certame.

Nesse contexto, considerando a impossibilidade de convalidação do ato sem prejuízo à regularidade do certame, torna-se necessária a anulação da presente Seleção de Fornecedores.

Da Publicidade

As informações referentes à anulação do certame serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, no sítio institucional do IGESDF e na plataforma de compras utilizada pelo Instituto, em observância aos princípios da publicidade, transparência e rastreabilidade, nos termos do art. 53 do RPCC.

> Art.53. O Edital será publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto. A publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal é obrigatória, podendo também ocorrer por meio de outras formas de divulgação, como:
>
> I. Redes sociais;
>
> II. Jornais de grande circulação;
>
> III. Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

Adicionalmente, todos os participantes serão comunicados por meio do chat da cotação na plataforma de compras.

Os fatos e as razões técnicas que fundamentam a anulação do certame serão devidamente registrados na publicação da Seleção de Fornecedores no sítio eletrônico do IGESDF, por meio da presente Nota Informativa.



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 21/07/2026, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO - Matr.0001175-6**, **Analista II**, em 21/07/2026, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209048874** Código CRC: **2A440984**.
